

## PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/5

**Estudo Técnico Preliminar 24/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64618.002511/2026-38

**2. Descrição da necessidade**

A contratação de serviço especializado em treinamento para operação de pontes rolantes e trabalho em altura, conforme estabelecem as **Normas Regulamentadoras nº 11 (NR 11) e nº 35 (NR 35)**, é essencial para o Parque Regional de Manutenção 5. Tal demanda decorre da necessidade de capacitar militares e servidores civis envolvidos em atividades que envolvem a movimentação, elevação e transporte de cargas pesadas, bem como o trabalho em níveis elevados, assegurando a execução das tarefas com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

Além de atender aos requisitos legais e normativos exigidos pelo Ministério do Trabalho, o treinamento proporciona a padronização de procedimentos operacionais, a mitigação de riscos de acidentes de trabalho e o aumento da vida útil dos equipamentos. Dessa forma, a capacitação contribui diretamente para a preservação da integridade física dos operadores e a continuidade das atividades de manutenção e apoio logístico prestadas pela organização.

A contratação é, portanto, necessária para garantir a conformidade técnica e legal das operações, reforçando o compromisso institucional com a segurança do trabalho e a excelência operacional.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica do Pq R Mnt/5.	Cap Buffon

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

a) Os serviços objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao conteúdo programático previsto para cada treinamento, atendendo integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras nº 11 (NR-11) e nº 35 (NR-35), bem como às demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

c) Os treinamentos teóricos e práticos serão realizados nas instalações da Organização Militar (OM), utilizando metodologia adequada, materiais didáticos atualizados e recursos que assegurem a efetiva assimilação do conteúdo pelos participantes.

- d) As normas da ABNT relacionadas à segurança em trabalhos em altura e à operação de equipamentos de movimentação de cargas servirão como referência técnica para a execução dos treinamentos. Na ausência ou omissão dessas normas, poderão ser adotadas normas e regulamentos internacionais reconhecidos tecnicamente.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais didáticos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários às atividades práticas, observando rigorosamente os requisitos das Normas Regulamentadoras vigentes e das normas ABNT aplicáveis.
- f) As aulas práticas deverão contemplar testes operacionais com os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva disponibilizados para a instrução.
- g) A execução dos treinamentos deverá ser realizada por instrutores com comprovada qualificação e experiência na área, possuidores de formação compatível e das certificações exigidas pela legislação vigente, bem como registro em conselho profissional, quando aplicável.
- h) A CONTRATADA deverá utilizar literatura técnica, normas, manuais de operação e demais documentos pertinentes aos equipamentos e sistemas empregados durante as atividades práticas.
- i) Ao término dos treinamentos, a CONTRATADA deverá emitir certificados individuais para os alunos aprovados, devidamente assinados pelo instrutor responsável e pelo responsável técnico, observando a carga horária e a validade previstas nas NR-11 e NR-35. A entrega dos certificados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das aulas.
- j) Em caso de erro nos certificados, insuficiência do conteúdo ministrado ou descumprimento dos requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras, a CONTRATADA deverá promover a correção das inconformidades, incluindo a reemissão dos documentos ou a reaplicação do treinamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, iniciando as medidas corretivas em até 5 (cinco) dias corridos após a notificação.
- k) A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato as listas de presença, avaliações teóricas e práticas, certificados e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- l) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela boa e perfeita execução dos serviços.
- m) A CONTRATADA deverá indicar preposto ou coordenador responsável para atuar como interlocutor junto à fiscalização do contrato durante toda a execução das atividades.
- n) As salas de instrução e as áreas destinadas às atividades práticas serão disponibilizadas pela Organização Militar contratante, cabendo à CONTRATADA a condução técnica e pedagógica dos treinamentos.
- o) Durante a execução dos serviços nas dependências da Organização Militar, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes.
- p) Não será necessária capacitação ou credenciamento prévio de militares da CONTRATANTE para o recebimento dos serviços objeto desta contratação.

## **4.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Os ITENS objetos desta contratação estão dentro da padronização seguida por este órgão, conforme especificações constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, uma vez que não constam os itens do objeto no referido catálogo.

### 4.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CATSER

Segue o CATSER que será adotado apenas para fins de cadastramento e classificação do objeto. As características, condições de execução e demais requisitos da contratação serão aqueles definidos na especificação do serviço constante deste instrumento, em razão de sua maior adequação às necessidades da Administração.

Item	Especificação	CATMAT /CATSER	Und
1	CURSO NR 11 – OPERADOR DE PONTE ROLANTE. NÚMERO DE ALUNOS POR CURSO: 10. CARGA-HORÁRIA: 8 HORAS DE INSTRUÇÃO.	18635	Serviço
2	CURSO NR 35 – TRABALHO EM ALTURA. NÚMERO DE ALUNOS POR CURSO: 10. CARGA-HORÁRIA: 8 HORAS DE INSTRUÇÃO.	18635	Serviço

### 4.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO

Segue a especificação, de forma minuciosa, dos serviços de treinamento a serem executados pela CONTRATADA nas instalações do Parque Regional de Manutenção/5 (Pq R Mnt/5), conforme discriminado na Tabela de Especificação de Itens. Ambos os serviços descritos deverão estar rigorosamente alinhados às normas técnicas e regulamentadoras nacionais que garantem a qualidade, a segurança e a conformidade legal das instruções. Abaixo, detalham-se os serviços e suas respectivas diretrizes:

#### 1. SERVIÇO DE TREINAMENTO DE OPERADOR DE PONTES ROLANTES (NR 11)

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades obrigatoriamente nas dependências do Pq R Mnt/5:

- a) Planejar, organizar e ministrar as instruções teóricas e práticas, observando estritamente a carga horária mínima e o conteúdo programático exigidos pela NR 11.
- b) Disponibilizar instrutores com comprovada proficiência técnica e habilitação legal para a condução do curso de movimentação de cargas.
- c) Fornecer todo o material didático (apostilas, canetas, avaliações) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) complementares necessários para a realização segurança das atividades práticas.
- d) Realizar o controle diário de frequência e aplicar as avaliações teóricas e práticas para aferição do aproveitamento dos militares alunos.
- e) Emitir e entregar os certificados individuais de conclusão para os participantes aprovados, contendo o nome do instrutor, carga horária, data, conteúdo programático e a devida validade jurídica.
- f) Apresentar à fiscalização da OM, antes do início das aulas, a documentação comprobatória de qualificação e registro profissional dos instrutores.
- g) Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, responsabilizando-se pela integridade das instruções práticas.

#### 2. SERVIÇO DE TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA (NR 35)

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades obrigatoriamente nas dependências do Pq R Mnt/5:

- a) Planejar, organizar e ministrar as instruções teóricas e práticas, cumprindo a carga horária e o conteúdo programático obrigatórios da NR 35.
- b) Disponibilizar instrutores e responsáveis técnicos qualificados, habilitados e com proficiência comprovada em salvamento e trabalho em altura.
- c) Fornecer cartilhas didáticas, além de conferir e complementar os equipamentos de proteção (como cintos de segurança, talabartes e conectores) específicos para a instrução prática.
- d) Fiscalizar a aptidão médica diária dos alunos antes das instruções práticas, realizar controle de frequência e aplicar testes formais de conhecimento.
- e) Emitir certificados válidos e assinados para os alunos aprovados, detalhando todo o escopo do treinamento teórico e prático recebido.
- f) Entregar ao Fiscal de Contrato as cópias das carteiras profissionais, certificados de proficiência dos instrutores e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se aplicável.
- g) adotar todas as medidas de controle necessárias para minimizar os riscos inerentes às atividades práticas.

A Tabela de Especificação de Itens deste ETP foi elaborada com base nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que as capacitações atendam aos requisitos legais de segurança do trabalho. Os processos descritos asseguram a perfeita formação técnica dos militares do Pq R Mnt/5, mitigando riscos de acidentes em operações logísticas internas e garantindo a continuidade do suporte de manutenção da Organização Militar com pessoal devidamente habilitado

#### **4.5. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

os Serviços objetos da presente contratação possuem natureza comum e não continuada, destinada a realização de treinamentos e capacitações específicas, com execução em período determinado.

#### **4.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS**

Não se aplica.

#### **4.7. AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO**

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

#### **4.10. BENS DE LUXO (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021)**

Não se aplica.

#### **4.11. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO (art. 48 da Lei nº 14.133/2021)**

Os Serviços de Treinamento de Operador de Pontes Rolantes e Trabalho em Altura da Divisão Técnica deste Parque Regional é uma decisão estratégica fundamentada no Plano de Trabalho Interno (PIT) do PqRMnt/5, visando garantir a prontidão, confiabilidade e eficiência operacional das viaturas, além de permitir o foco nos objetivos prioritários da instituição, podendo ser terceirizados por se enquadrarem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão conforme descrito no item 2. deste ETP (Descrição da necessidade), de acordo com o § 1º do art. 3º do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

*Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*

*I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

**§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.**

## **4.12. CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Os treinamentos e instruções serão realizados no Parque Regional de Manutenção/5: Av. Francisco Manoel Albizu, nº 320, Bairro: Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82600-370 , em datas previamente acordadas entre as partes, compreendendo atividades teóricas e práticas, conforme carga horária e conteúdo programático exigidos pelas respectivas normas.

A contratada será responsável pelo fornecimento de instrutores qualificados, material didático, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos cursos, bem como pela realização das avaliações pertinentes, controle de frequência e emissão dos certificados de conclusão aos participantes aptos.

A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo das atividades administrativas do órgão, observando as normas de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização do contrato.

## **4.13. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **4.14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação. A demanda objeto desta contratação não está prevista entre aqueles que constam da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU. Todavia, deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade, com preferência pela utilização de materiais em formato digital, racionalização do consumo de recursos e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. ALTERNATIVA 1**

Levantou-se a possibilidade de fornecer o treinamento com os recursos e pessoal da própria OM.

### **5.2. ALTERNATIVA 2**

Levantou-se a possibilidade de contratação de serviços de treinamento, por meio de pesquisa junto de fornecedores especializados no mercado.

### **5.3. SOLUÇÃO**

A alternativa que se mostrou mais viável foi a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de treinamento em NR-11 e NR-35, por representar a solução mais adequada às necessidades da Administração. Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado nacional, existindo diversos prestadores aptos a executar o objeto na região de Curitiba e localidades próximas, o que favorece a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa.

A alternativa de execução direta pela Administração mostrou-se inviável, uma vez que o Pq RMnt/5 não dispõe de militares devidamente habilitados para atuar como instrutores, em conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-35, tampouco possui estrutura técnica adequada para a realização dos treinamentos teóricos e práticos.

No âmbito do estudo das soluções disponíveis, foi analisada a possibilidade de contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. Entretanto, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com as especificidades do objeto, mediante as ferramentas de pesquisa disponíveis, razão pela qual se concluiu pela realização de contratação própria.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a contratação mostra-se tecnicamente viável, permitindo à Administração selecionar empresa especializada capaz de atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **6. Descrição da solução como um todo**

### **6.1. OBJETO**

Contratação de serviços especializados de treinamento e capacitação de pessoal para Operação de Pontes Rolantes (NR-11) e Trabalho em Altura (NR-35), a serem realizados na modalidade presencial para atender à Divisão Técnica do Parque Regional de Manutenção/5 (Pq R Mnt/5).

### **6.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor deverá ser selecionado por meio de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **6.3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

O fornecedor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));
- NÃO se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- NÃO possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- NÃO ser empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- NÃO ser agente público do órgão ou entidade licitante;
- NÃO ser pessoa jurídica reunida em consórcio;
- NÃO ser Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- NÃO ser sociedades cooperativas; e
- Atender os requisitos de Habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista.

### **6.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

"A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada" BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Seção 1, Edição Extra F, p. 1.

### **6.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Será exigida a comprovação de aptidão técnica da futura contratada para a execução do objeto, mediante:

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou, a contento, serviços de treinamento ou capacitação compatíveis com o escopo do objeto (NR-11 e/ou NR-35);
- b) Apresentação de documentos (currículo, certificados ou declarações) que comprovem a proficiência e habilitação dos instrutores indicados para ministrar as aulas, em estrito atendimento aos requisitos exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-35.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que as instruções teóricas e práticas sejam ministradas por profissionais legalmente habilitados, mitigando riscos de acidentes de trabalho durante as simulações práticas dentro da OM e garantindo a validade jurídica dos certificados emitidos.

## **6.7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Não será exigido Habilitação econômica-financeira.

## **6.8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **6.9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e delimitado no Termo de Referência. O preço ofertado pela contratada deverá abranger todas as atividades necessárias à perfeita realização dos treinamentos em NR-11 e NR-35, incluindo a mobilização e deslocamento de instrutores até a OM, fornecimento de material didático, EPIs para treino, aplicação de avaliações e a emissão física dos respectivos certificados.

A remuneração da contratada corresponderá ao valor global contratado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devidos pagamentos adicionais por insumos inerentes à sua execução.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviços a serem contratados foram calculados de modo a atingir eficácia em capacitar os militares do Pq R Mnt 5. As demandas foram levantadas pela chefia da Divisão Técnica ao Conjunto, de modo a definir a listagem conforme explicitado na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT /CATSER	Und	Qtd
1	CURSO NR 11 – OPERADOR DE PONTE ROLANTE. NÚMERO DE ALUNOS POR CURSO: 10. CARGA-HORÁRIA: 8 HORAS DE INSTRUÇÃO.	18635	Serviço	1
2	CURSO NR 35 – TRABALHO EM ALTURA. NÚMERO DE ALUNOS POR CURSO: 10. CARGA-HORÁRIA: 8 HORAS DE INSTRUÇÃO.	18635	Serviço	1

A quantidade estimada contempla a necessidade de intervenções específicas, fundamentadas no diagnóstico técnico e na rotina de manutenção do pelotão, assegurando que os recursos contratados atendam plenamente às demandas identificadas, contribuindo para a continuidade das operações com qualidade e confiabilidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.633,33

Para realizar a orçamentação e a análise da viabilidade da solução, foram priorizados os parâmetros definidos no incisos I (Painel de Preço) e II (contratações similares de outros entes públicos), não ocorrendo sucesso pela especificidade do serviço em pauta. O inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público) tampouco resultou em qualquer resultado apreciável, sendo então terminada a pesquisa por meio do inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 SEGES/ME de 7 de julho de 2021.

A contratação está estimada em R\$ **2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, mediante a divisão do objeto em dois itens distintos, correspondentes aos treinamentos em NR-11 e NR-35.

O parcelamento amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em apenas um dos serviços, sem comprometer a execução do objeto ou a gestão contratual. Além disso, os serviços possuem autonomia entre si, não havendo dependência técnica que justifique sua contratação conjunta.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em itens distintos atende aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas vigentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de treinamento em **Pontes Rolantes e Trabalho em Altura**, conforme as **NR 11 e NR 35**, está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do Parque Regional de Manutenção/5, que prevê a capacitação contínua do efetivo como pilar central para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade das atividades de manutenção e apoio logístico.

Essa ação está inserida nas diretrizes de qualificação e valorização dos recursos humanos, previstas no Plano de Capacitação Anual, e atende à previsão constante no Plano de Contratações do exercício vigente. A iniciativa garante a conformidade rigorosa com as normas de segurança do trabalho e com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

Portanto, a contratação se alinha às metas institucionais de manutenção da capacidade operativa, da **prevenção de acidentes em operações elevadas** e do estrito cumprimento da legislação trabalhista, compondo uma ação planejada, justificada e necessária dentro do escopo das atividades do Parque.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de treinamento em **Pontes Rolantes (NR 11) e Trabalho em Altura (NR 35)** trará diversos benefícios ao Parque Regional de Manutenção/5. Dentre eles, destaca-se o aumento exponencial da segurança nas operações de movimentação de cargas e **intervenções em níveis elevados**, com a consequente redução do risco de quedas e acidentes operacionais.

A capacitação técnica do efetivo permitirá a correta operação, **acesso seguro aos equipamentos** e conservação das máquinas, promovendo a padronização dos procedimentos e contribuindo para a melhoria contínua das atividades logísticas. Além disso, a medida assegura a conformidade plena com a legislação vigente, atendendo rigorosamente às exigências das **Normas Regulamentadoras nº 11 e nº 35**, evitando sanções legais e interrupções nas atividades.

O uso adequado e seguro das pontes rolantes resultará na preservação dos ativos, reduzindo custos com manutenções corretivas e prolongando sua vida útil. A formação técnica e normativa dos operadores também refletirá em maior eficiência e agilidade nos processos, além de valorizar profissionalmente os militares e servidores envolvidos, fortalecendo a capacidade operativa e o compromisso do Parque com a excelência e a segurança institucional.

## 13. Providências a serem Adotadas

Um militar do Parque Regional de Manutenção/5, ficará encarregado da função de Fiscal de Contrato, onde será incumbido de acompanhar detalhadamente o andamento, fiscalizar e conferir a entrega de todos os serviços a serem prestados no âmbito do processo licitatório para serviços de manutenção dos equipamentos em questão, em estrita observância ao que estabelece a Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reforçando a importância da fiscalização rigorosa e contínua para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços contratados.

Dentre suas atribuições, o Fiscal de Contrato deverá:

1. Monitorar o Andamento dos Serviços: Acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, garantindo que o cronograma estipulado no contrato seja rigorosamente cumprido.
2. Fiscalizar a Execução: Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade definidos no contrato.
3. Conferir a Entrega dos Serviços: Inspeccionar e atestar a conclusão dos serviços, certificando-se de que todas as obrigações contratuais foram integralmente atendidas antes de aprovar os pagamentos.

4. Documentar e Reportar: Manter registros detalhados de todas as atividades de fiscalização, reportando qualquer irregularidade ou descumprimento contratual aos superiores hierárquicos e adotando as medidas corretivas cabíveis.

A atuação do Fiscal de Contrato é crucial para garantir a eficiência, eficácia e transparência no uso dos recursos públicos, assegurando que os serviços de manutenção sejam executados de maneira adequada permitindo que os compressores mantidos permaneçam sempre prontos para o uso. O cumprimento dessas responsabilidades não só atende às exigências legais, mas também contribui para a integridade e confiabilidade da Unidade Militar.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de treinamento e capacitação, os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, restringindo-se, em regra, ao consumo de papel, energia elétrica e à eventual geração de resíduos durante a execução das atividades.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá, sempre que possível, utilizar material didático em formato digital, racionalizar o consumo de recursos, promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados e observar as normas ambientais aplicáveis.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante da constatação dos aspectos de viabilidade técnica e econômica da futura contratação procedida nos itens anteriores deste instrumento, tendo em vista ainda a não ocorrência de quaisquer outros óbices legais, conclui-se pela viabilidade da contratação em questão.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SERGIO JOAO BUFFON JUNIOR**

Chefe da equipe de planejamento

Despacho: Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, APROVO a justificativa da equipe de planejamento quanto à necessidade do objeto da licitação e AUTORIZO a participação.

**WANDERSON BRAGA DE SOUZA**

Autoridade competente

